



Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº 33.30  
Página 343-345, em 30/07/25  
Juliano Jordano

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2025 – SMED

*Dispõe sobre o engajamento das famílias nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Sarandi/Pr e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** o artigo 229 do Código Civil, que estabelece ser dever dos pais assistir, criar e educar os filhos menores;

**CONSIDERANDO** o artigo 246 do Código Penal, que trata do abandono intelectual como crime, quando os pais ou responsáveis deixam, sem justa causa, de prover à instrução primária do filho em idade escolar;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/1996, especialmente o artigo 32, que estabelece como finalidade do Ensino Fundamental o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que determina, no campo de Linguagens, que as crianças até o 2º ano estejam engajadas em práticas de leitura fluente, escuta atenta e compreensão textual;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/2014, especialmente a Meta 5, que estabelece como objetivo alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, e a Estratégia 5.4, que propõe ações pedagógicas e avaliações sistemáticas para assegurar o domínio da leitura e da escrita;





**CONSIDERANDO** o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Ministério da Educação, que estabelece a alfabetização até os sete anos como prioridade nacional, promovendo a equidade e a aprendizagem efetiva;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que institui a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, com o objetivo de fortalecer a capacidade institucional dos sistemas municipais e estaduais de ensino para a implementação de políticas de alfabetização;

**CONSIDERANDO** os critérios de distribuição do Valor Aluno/Ano por Resultados – VAAR, no âmbito do Fundeb, que incluem a fluência leitora entre os indicadores educacionais;

**CONSIDERANDO** o ICMS-Educação como política de indução à melhoria dos indicadores de aprendizagem e equidade na educação pública municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 296/2025, que institui o Programa “Sarandi Lê”, e a Instrução Normativa nº 004/2025, como política pública permanente de incentivo à leitura;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SMED nº 006/2025 – “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê”;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 095/2025 do Conselho Municipal de Educação e o Decreto Municipal nº 513/2025, que estabelecem a Parada Pedagógica por Turma como espaço formativo e de análise dos processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 525/2025, que dispõe sobre a implementação da ação “SMED com Você na Leitura: Sarandi Lê!” nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Sarandi;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar e qualificar a presença da família na rotina educacional das crianças e estudantes, como forma de garantir o direito à aprendizagem, prevenir a evasão escolar e evitar o abandono intelectual;

**INSTRUI:**

#### **Art. 1º - Objetivo**

Orientar, promover e sistematizar ações voltadas ao engajamento das famílias no processo educativo, como fator essencial à permanência, aprendizagem e





desenvolvimento integral das crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sarandi/PR.

### **Art. 2º – Das Diretrizes**

O engajamento das famílias deverá estar pautado nas seguintes diretrizes:

- I – Reconhecimento da família como corresponsável e parceira estratégica da escola no processo de ensino-aprendizagem, conforme previsto na legislação vigente;
- II – Valorização da escuta ativa, da comunicação clara e do diálogo entre escola e família;
- III – Promoção de estratégias institucionais que fortaleçam a participação efetiva das famílias no cotidiano escolar;
- IV – Alinhamento das ações com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC, nos ODS e nos programas estratégicos da SMED;
- V – Promoção de rotinas educativas em casa com a mediação da família, assegurando o acompanhamento da frequência escolar, das atividades de casa, da leitura compartilhada e dos projetos pedagógicos;
- VI – Sensibilização das famílias sobre o seu papel legal e afetivo no processo formativo das crianças, como forma de prevenir situações de negligência educacional ou abandono intelectual.

### **Art. 3º – Das Orientações às Unidades Educacionais**

As unidades escolares deverão:

- I – Realizar, no mínimo, uma reunião por trimestre com as famílias, abordando o progresso dos estudantes/criança, frequência, aspectos socioemocionais, desafios pedagógicos e estratégias de superação;
- II – Desenvolver ações específicas de engajamento familiar, tais como oficinas, rodas de conversa, feiras de leitura, eventos culturais, palestras, atividades de integração, mutirões de leitura, exposições temáticas e encontros comunitários;
- III – Incluir a rotina familiar no acompanhamento pedagógico, registrando:
  - a) Lista de presença nas reuniões e eventos escolares;
  - b) Frequência diária dos estudantes, com atenção às justificativas e diálogo com a família;





- c) Fichas de devolutiva das atividades realizadas em casa com apoio da família, incluindo os programas "15 Minutos de Leitura", "10 Minutos de Movimento", tarefas escolares e projetos integradores.
- d) Propor e registrar vivências familiares com a leitura de livros de literatura ou contação de histórias caseiras, incentivando que as famílias compartilhem relatos escritos, áudios, vídeos, desenhos ou objetos simbólicos ligados à história contada, valorizando a cultura, os afetos e as tradições locais.

IV – Manter registros organizados das ações realizadas, como:

- a) Convocações e comunicados formais;
- b) Pautas das reuniões e eventos;
- c) Listas de presença;
- d) Registros fotográficos ou audiovisuais;
- e) Formulários de retorno das famílias.

#### **Art. 4º – Do Monitoramento e Avaliação**

§1º A SMED consolidará e analisará os dados de participação das famílias com base nos registros enviados pelas unidades escolares, observando:

- I – Percentual de participação por escola e por modalidade de ensino;
- II – Barreiras identificadas ao engajamento familiar;
- III – Estratégias locais de superação;
- IV – Indicadores que dialoguem com o VAAR, o CNCA e o ICMS Educação.

§2º O monitoramento incluirá também dados sobre o acompanhamento familiar da frequência escolar e da realização das atividades domiciliares, como parte essencial da rotina das crianças.

§3º Os dados deverão compor relatórios institucionais periódicos, com devolutiva às escolas.

#### **Art. 5º – Dos Materiais Orientadores**

A SMED disponibilizará materiais de apoio, como:

- I – Guias de boas práticas para o engajamento familiar;





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2025 – SMED**

Dispõe sobre o engajamento das famílias nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Sarandi/Pr e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 229 do Código Civil, que estabelece ser dever dos pais assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO o artigo 246 do Código Penal, que trata do abandono intelectual como crime, quando os pais ou responsáveis deixam, sem justa causa, de prover à instrução primária do filho em idade escolar;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/1996, especialmente o artigo 32, que estabelece como finalidade do Ensino Fundamental o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que determina, no campo de Linguagens, que as crianças até o 2º ano estejam engajadas em práticas de leitura fluente, escuta atenta e compreensão textual;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/2014, especialmente a Meta 5, que estabelece como objetivo alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, e a Estratégia 5.4, que propõe ações pedagógicas e avaliações sistemáticas para assegurar o domínio da leitura e da escrita;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Ministério da Educação, que estabelece a alfabetização até os sete anos como prioridade nacional, promovendo a equidade e a aprendizagem efetiva;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que institui a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, com o objetivo de fortalecer a capacidade institucional dos sistemas municipais e estaduais de ensino para a implementação de políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO os critérios de distribuição do Valor Aluno/Ano por Resultados – VAAR, no âmbito do Fundeb, que incluem a fluência leitora entre os indicadores educacionais;

CONSIDERANDO o ICMS-Educação como política de indução à melhoria dos indicadores de aprendizagem e equidade na educação pública municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 296/2025, que institui o Programa “Sarandi Lê”, e a Instrução Normativa nº 004/2025, como política pública permanente de incentivo à leitura;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SMED nº 006/2025 – “15 Minutos com a Leitura – Sarandi Lê”;

CONSIDERANDO o Parecer nº 095/2025 do Conselho Municipal de Educação e o Decreto Municipal nº 513/2025, que estabelecem a Parada Pedagógica por Turma como espaço formativo e de análise dos processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 525/2025, que dispõe sobre a implementação da ação “SMED com Você na Leitura: Sarandi Lê!” nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Sarandi;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e qualificar a presença da família na rotina educacional das crianças e estudantes, como forma de garantir o direito à aprendizagem, prevenir a evasão escolar e evitar o abandono intelectual;

#### **INSTRUI:**

##### **Art. 1º - Objetivo**

Orientar, promover e sistematizar ações voltadas ao engajamento das famílias no processo educativo, como fator essencial à permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sarandi/PR.

##### **Art. 2º – Das Diretrizes**

O engajamento das famílias deverá estar pautado nas seguintes diretrizes:

- I – Reconhecimento da família como corresponsável e parceira estratégica da escola no processo de ensino-aprendizagem, conforme previsto na legislação vigente;
- II – Valorização da escuta ativa, da comunicação clara e do diálogo entre escola e família;
- III – Promoção de estratégias institucionais que fortaleçam a participação efetiva das famílias no cotidiano escolar;
- IV – Alinhamento das ações com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC, nos ODS e nos programas estratégicos da SMED;
- V – Promoção de rotinas educativas em casa com a mediação da família, assegurando o acompanhamento da frequência escolar, das atividades de casa, da leitura compartilhada e dos projetos pedagógicos;
- VI – Sensibilização das famílias sobre o seu papel legal e afetivo no processo formativo das crianças, como forma de prevenir situações de negligência educacional ou abandono intelectual.

##### **Art. 3º – Das Orientações às Unidades Educacionais**

As unidades escolares deverão:

- I – Realizar, no mínimo, uma reunião por trimestre com as famílias, abordando o progresso dos estudantes/criança, frequência, aspectos socioemocionais, desafios pedagógicos e estratégias de superação;
- II – Desenvolver ações específicas de engajamento familiar, tais como oficinas, rodas de conversa, feiras de leitura, eventos culturais, palestras, atividades de integração, mutirões de leitura, exposições temáticas e encontros comunitários;
- III – Incluir a rotina familiar no acompanhamento pedagógico, registrando:

•Lista de presença nas reuniões e eventos escolares;

•Frequência diária dos estudantes, com atenção às justificativas e diálogo com a família;

•Fichas de devolutiva das atividades realizadas em casa com apoio da família, incluindo os programas “15 Minutos de Leitura”, “10 Minutos de Movimento”, tarefas escolares e projetos integradores.

•Propor e registrar vivências familiares com a leitura de livros de literatura ou contação de histórias caseiras, incentivando que as famílias compartilhem relatos escritos, áudios, vídeos, desenhos ou objetos simbólicos ligados à história contada, valorizando a cultura, os afetos e as tradições locais.

IV – Manter registros organizados das ações realizadas, como:

- Convocações e comunicados formais;
- Pautas das reuniões e eventos;
- Listas de presença;
- Registros fotográficos ou audiovisuais;
- Formulários de retorno das famílias.

#### **Art. 4º – Do Monitoramento e Avaliação**

§1º A SMED consolidará e analisará os dados de participação das famílias com base nos registros enviados pelas unidades escolares, observando:

- I – Percentual de participação por instituição de ensino e por modalidade de ensino;
- II – Barreiras identificadas ao engajamento familiar;
- III – Estratégias locais de superação;
- IV – Indicadores que dialoguem com o VAAR, o CNCA e o ICMS Educação.

§2º O monitoramento incluirá também dados sobre o acompanhamento familiar da frequência escolar e da realização das atividades domiciliares, como parte essencial da rotina das crianças.

§3º Os dados deverão compor relatórios institucionais periódicos, com devolutiva às escolas.

#### **Art. 5º – Dos Materiais Orientadores**

A SMED disponibilizará materiais de apoio, como:

- I – Guias de boas práticas para o engajamento familiar;
- II – Sugestões para a elaboração dos plano de ação escolar para participação das famílias;
- III – Fichas de registro e devolutiva familiar;
- IV – Formulários de acompanhamento das atividades realizadas em casa;
- V – Organização de sugestões integradas aos programas;

•Quem Falta Faz Falta – Frequência escolar e direito à presença, conforme Previsto na Instrução Normativa nº 005/2025;

•Sarandi Lê e 15 Minutos de Leitura – leitura com a família e registros afetivos, conforme Instrução Normativa 006/2025; ;

•10 Minutos de Movimento – estímulo ao brincar ativo com participação familiar, conforme Instrução Normativa nº 07/2025 - SMED

•Sarandi Lê a Constituição – leitura cidadã com as famílias e formação ética.

#### **Art. 6º – Das Disposições Finais**

§1º A adesão e o cumprimento desta Instrução Normativa serão considerados critério de avaliação interna e de qualidade educacional na Rede Municipal de Ensino.

§2º Casos omissos serão analisados pela Diretoria de Ensino e pela Equipe Técnica Pedagógica da SMED.

Sarandi/PR, 21 de Julho de 2025.

**POFª ME. ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Juliana Hilaria de Lima Lopes  
**Código Identificador:**92F7F951

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 30/07/2025. Edição 3330  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>